



**Projeto de Lei Municipal nº 3.011/2025,**

**de 07 de Maio de 2025.**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo a Melhoria da Qualidade do Solo denominado “Fertiliza Mais”, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Considerando* que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

*Considerando a necessidade de incrementar a produção destas propriedades;*

*Considerando que a adubação correta das culturas implica no aumento da produção e na qualidade dos produtos;*

*Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;*

*Considerando ainda a necessidade de incentivar o comércio local,*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Recuperação e Melhoria do Solo denominado “Fertiliza Mais”, objetivando, através da aplicação de insumos, corrigir as carências nutricionais do solo produtivo local, com vistas a melhoria da produção, dos índices de produtividade e do manejo sustentável do solo, gerando emprego e renda nas propriedades.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS – ASCAR, Conselho Municipal de Agricultura e com os produtores rurais locais.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por saco de adubo fertilizante químico – fórmula 5-30-15 de 50 (cinquenta) kilos e de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por saco de uréia de 50 (cinquenta) kilos – fórmula 46% de nitrogênio, adquiridos no comércio local para adubação das culturas e destinados a melhoria da qualidade do solo.

**Parágrafo Único** - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva, deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário, sendo que o Município subsidiará a aquisição de no máximo 10 (dez) sacos por unidade produtiva/ano, podendo esta quantidade ser “dividida” à critério do Agricultor Beneficiário, de acordo com suas necessidades.



**Art. 4º** - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados em estabelecimento sediado no Município, com o desenvolvimento do Programa Municipal.

**Art. 5º** - O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de adubos fertilizantes químicos e uréia, com indicação de aplicação na produção de culturas e para melhoria da qualidade do solo, de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR.

**Art. 6º** - O Município assegurará que pelo menos até 346 (trezentos e quarenta e seis) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

**Art. 7º** - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 346 (trezentos e quarenta e seis) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

**Parágrafo Único** - A adesão ao Programa Municipal e a concessão dos incentivos aos produtores locais se dará pelo critério de unidade de produção, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º** - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que desejarem realizar o incremento de sua produção, através da utilização de adubação correta e adequada; bem como possuam talão de produtor ativo e sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – Os Agricultores interessados em participar do Programa Municipal, deverão, previamente e anualmente, se cadastrarem junto à Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**Art. 9º** - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS – ASCAR.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.987/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.011/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar Programa Municipal de Incentivo para Aquisição de Adubo e Uréia para adubação das culturas e melhoria da qualidade do Solo.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores no meio rural.

O incremento da produção nas propriedades é importante para o aumento da geração de emprego e renda.

Neste sentido, estamos buscando auxiliar financeiramente nossos agricultores na aquisição destes insumos agrícolas tão importantes para a adequada produção.

Destacamos que estamos propondo a “reformulação” do antigo Programa Terra Fértil, mantendo o incentivo para aquisição de 10 (dez) sacos por unidade produtiva/ano de adubo fertilizante e/ou uréia, mas repassando o valor equivalente à 50% do custo de aquisição, diretamente para o agricultor beneficiário.

O valor proposto, à razão de 50%, corresponde a média dos valores praticados no comércio local, onde deverá ser realizada a aquisição pelos agricultores (como forma de incentivar nosso comércio também).

Com a iniciativa, esperamos que estas atividades econômicas permaneçam respondendo por parcela significativa da renda de nosso Município, tanto o comércio, como o agronegócio.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



**FICHA DE INSCRIÇÃO – LEI MUNICIPAL N° XXXX/2025**

**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:.....**

**AGRICULTOR/BENEFICIÁRIO:.....**

**CPF:.....**

**QUANTIDADE DE SACOS: Adubo.....Uréia.....**

**TALÃO DE PRODUTOR ATIVO: ( ) OK**

**N° DE INSCRIÇÃO:.....**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA MUNICIPAL: ( ) OK**

**REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

**TERRAS DE CULTURA NO MUNICÍPIO ( ) OK**

**NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL**

**( ) OK N°.....**

**DADOS PARA PAGAMENTO**

**CPF: .....**

**DADOS BANCÁRIOS: ( ) AGRICULTOR**

**BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA: .....**

.....  
Agricultor/Beneficiário

**DESPACHO PARA CONCESSÃO**

Estando todos os documentos em conformidade e atendidos todos os requisitos legais, proceda-se à concessão do auxílio, no valor de **R\$**

.....

Em ...../...../..... Secretaria Municipal De Agricultura

.....